



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**

OFÍCIO Nº 434/2024

em 04 de junho de 2024.

ASSUNTO: Requerimento nº 174/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 373/2024, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 174/2024, de autoria do Vereador César Pantarotto Júnior e outro. Requerida propositura requisita informações sobre máquinas que estão aterro sanitário.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício nº 149/2024 da Secretaria de Serviços Públicos.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS

MILANI:29041343873

Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS  
MILANI:29041343873  
DN: cn=BR, ou=Videoconferencia, ou=22087251000198, ou=AC  
SingularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=LEANDRO MAFFEIS  
MILANI:29041343873  
Dados: 2024.06.04 14:56:14 -03'00'

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência, o Senhor  
**ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO**  
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 1927/2024  
Data: 06/06/2024 - Horário: 15:27  
Administrativo - OFC 364/2024



# **Prefeitura Municipal de Birigui**

*Estado de São Paulo*

*CNPJ 46.151.718 / 0001-80*

*Secretaria de Serviços Públicos*

Birigui, 29 de maio de 2024.

**Ofício nº 149/2024**

**Para: Secretaria de Administração**  
**A/C Sr. Daniel Franco de Oliveira Garcia**

**Assunto: Resposta sobre a requisição de informações.**  
**Ref.: Ofício nº 174/2.024 da Câmara Municipal de Birigui-SP**

Senhor Secretário:

Com nossos cordiais cumprimentos.

Vimos através deste, encaminhar respostas ao Ofício N° 174/2.024 Solicitado pelos Vereadores Srs. Cesar Pantarotto Junior e Benedito Dafé Gonçalves Filho, de acordo com o que segue.

*“1 – O trator esteira que executa atualmente os serviços no aterro pertence ao município ou é locado? Se locado, qual o valor e o prazo da locação? Anexar documentos.”*

**Resposta: Não possui.**

*“2 – Com relação ao trator esteira New Holand nº 8008 que está parado no aterro sanitário, este pertence ao município? Em caso negativo, foi o mesmo locado? A qual empresa pertence?”*

**Resposta: O trator esteira pertence a empresa FHS Locação e Serviços, empresa que atendia, de forma emergencial, as necessidades de compactação dos resíduos sólidos nas células do aterro sanitário municipal de Birigui. (contrato emergencial em anexo).**

**LABOR OMNIA VINCIT**

*“O Trabalho a Tudo Vence”*

*"3 – Ainda, o contrato de locação de referido bem já se findou? Quando? De quem é responsabilidade pela entrega deste bem? E por quais motivos esse trator esteira não foi entregue? Explicar detalhadamente."*

**Resposta:** O contrato de prestação de serviços da empresa FHS Locação e Serviços encerrou-se no dia dezesseis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro. Em relação ao trator permanecer nas dependências do aterro sanitário, mesmo após o término do contrato e o proprietário ter sido notificado, via telefone, para retirada do equipamento, é que o mesmo precisou passar por uma revisão antes de embarcar para a cidade de onde veio. Nesta semana, o colaborador da empresa esteve no aterro sanitário para viabilizar o transporte do equipamento, dependendo apenas da confirmação da empresa contratada por eles, dona da prancha que fará deslocamento do objeto.

*"4 – Qual a finalidade será dada a máquina patrimônio nº 191 que também se encontra parada no aterro? Explicar."*

**Resposta:** De acordo com o Diretor Administrativo e de Planejamento, Mateus Barbieri Medrano, a escavadeira mencionada, fabricada pela Caterpillar, foi baixada no sistema, após análise e constatação dos mecânicos de que não havia condições de colocá-la em movimento novamente.

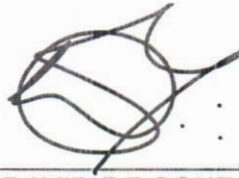
*"5 – Quantos caminhões em média de chorume são retirados diariamente do aterro? E quantos caminhões o município dispõe para o transporte? Todos estão em condições de tráfego? Informar detalhadamente."*

**Resposta:** 1.1 - É incerto determinar com exatidão a quantidade de chorume gerado, visto que depende do volume de resíduo coletado e das condições climáticas. Em média, durante a estação seca, estima-se a produção de 60m<sup>3</sup>/semana, enquanto na estação chuvosa, esse valor pode ultrapassar 120m<sup>3</sup>/semana. 1.2 – Para esse transporte não é disponibilizado nenhum caminhão da prefeitura. 1.3 – O chorume é retirado por empresa especializada.

Colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

**LABOR OMNIA VINCIT**

*"O Trabalho a Tudo Vence"*



---

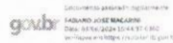
**DAVID DE SOUZA**  
Chefe da Divisão de Manutenção

**AGNALDO**  
**VENDRAME:0950354**  
**5897**

Digitally signed by AGNALDO  
VENDRAME.09503545897  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=1.2073.743.000.170,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,  
cn=AGNALDO VENDRAME.09503545897  
Date: 2024.06.03 15:28:38 -03'00'

---

**AGNALDO VENDRAME**  
Diretor de Coleta e Tratamento



---

**FABIANO JOSÉ MACARINI**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**LABOR OMNIA VINCIT**

*"O Trabalho a Tudo Vence"*



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO  
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA DE BIRIGUI E FHS –  
LOCAÇÃO & SERVIÇOS LTDA**

**Contrato nº 10.991/2023.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, 1155, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: [prefeitura@birigui.sp.gov.br](mailto:prefeitura@birigui.sp.gov.br), doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FHS – LOCAÇÃO & SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 10.326.842/0001-91, estabelecida na Avenida três, 863, Centro, na cidade de Orlandia, estado de São Paulo, CEP: 14.620-000, representada neste ato por sua Proprietária, a SRA. **FERNANDA HELENO SILVANI**, RG nº 27.766.013 SSP/SP, CPF nº 267.518.788-77, e-mail: [fhs.gestao@hotmail.com](mailto:fhs.gestao@hotmail.com), adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

**Cláusula 1ª - DO OBJETO**

1.1- Prestação de serviços de locação mensal de 01 (um) trator esteira, com operador e sem combustível, destinado ao Aterro Sanitário, pelo período de 06 (seis) meses.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO  
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme proposta ofertada, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, constantes dos autos do processo administrativo de contratação.

### Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 281.400,00 (duzentos e oitenta e um mil e quatrocentos reais), para o período de 06 (seis) meses.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

### Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços e fornecimentos:** os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** 06 (seis) meses.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Valdecir Fernandes**, Chefe de Serviço do Aterro Sanitário Municipal, CPF nº 067.478.208-94; lotado(s) na Secretaria de Serviços



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO  
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Públicos, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

### Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando os sempre em bom estado de uso.

### Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO  
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

5.7 Nos termos do Decreto Municipal nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à **CONTRATADA**, se o caso.

### Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

### Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da publicação resumida do contrato.

### Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO  
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

### Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

### Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO  
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

### CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta das seguintes dotações:

**Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.39.00 – Ficha nº 656 – Secretaria de Serviços Públicos.**

### Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias.

12.2 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 58/2023**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

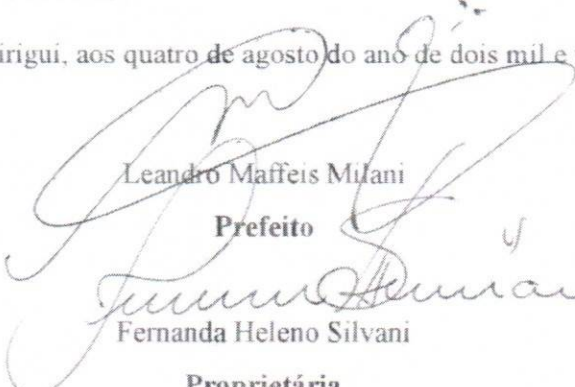
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO  
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

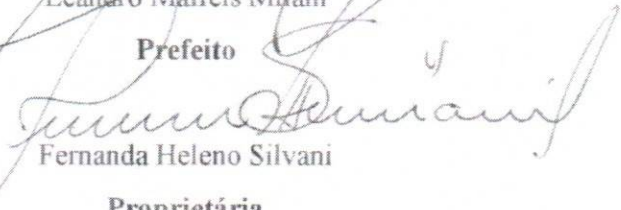
**Cláusula 14ª - DO FORO**

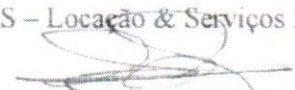
Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.


Prefeitura de Birigui, aos quatro de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

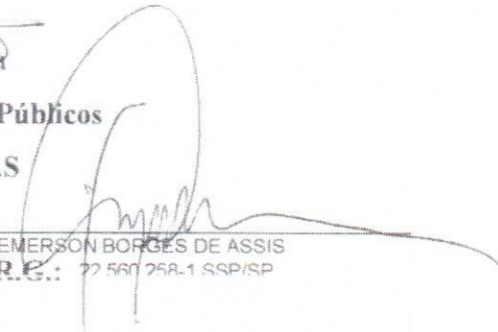
  
Leandro Maffeis Milani  
**Prefeito**

  
Fernanda Heleno Silvani  
**Proprietária**  
FHS – Locação & Serviços Ltda

  
Leandro Moreira  
**Secretário de Serviços Públicos**

**TESTEMUNHAS**

  
Soraia F.C. Cavros  
R.G.: 47936.674-3

  
EMERSON BORGES DE ASSIS  
R.G.: 72 560 258-1 SSP/SP